



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**Lei nº 846/2018**

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo a conceder o direito de uso do veículo e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vereadores aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste – PR, sanciono a seguinte:

**LEI**

**Art. 1º.** Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a conceder o direito de uso do veículo marca/modelo I/FORD FIESTA STREET , Espécie/Tipo Pas/Automóvel, placa BLJ 6998, com ano de fabricação 2001, modelo 2002, combustível a gasolina, cap/pot/cil 5P/65CV, cor Prata, chassi 3FABP04A92M100630, ao Movimento Solidário de Combate ao Câncer de São Jorge D'Oeste, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.513.646/0001-29, sediada na Rua Mato Grosso, 576 - Centro, neste município de São Jorge D'Oeste.

**Parágrafo único:** A concessão de uso será gratuita, com vencimento em 31/12/2028, podendo ser prorrogada por interesse do município, por quantas vezes forem necessárias.

**Art. 2º.** A concessão se dará com dispensa de licitação e observará as seguintes condições resolutorias:

I - que o veículo ora concedido seja utilizado única e exclusivamente para os fins a que se propõe, ou seja, para o cumprimento das atividades Movimento Solidário de Combate ao Câncer de São Jorge D'Oeste;



Município de

**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

II - que o veículo não seja alterado, transferido, cedido e/ou sublocado a terceiros durante seu prazo de vigência;

III - que a entidade não tenha suas atividades paralisadas por período superior a 90(noventa) dias;

IV- que o veículo seja mantido e conservado em perfeitas condições de uso.

**Art. 3º.** A partir da formalização do Termo de Concessão o Movimento Solidário de Combate ao Câncer de São Jorge D'Oeste fluirá plenamente do uso o veículo o e responderá por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais, administrativos, tributários e previdenciários que venham a incidir sobre o veículo.

**Art. 4º.** O Movimento Solidário de Combate ao Câncer de São Jorge D'Oeste a partir da formalização do Termo de Concessão fica responsável pela manutenção e conservação do veículo, bem como os gastos porventura ocorridos com reposição de peças.

**Art. 5º.** Resolve-se, a qualquer tempo, a concessão com o descumprimento de quaisquer das condições estabelecidas no art. 2º. desta Lei, retornando o veículo imediatamente ao município.

**Art. 6º.** Revogam-se disposições em contrário.

**Art. 7º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge D'Oeste – PR, aos dezenove dias do mês de junho do ano de dois mil e dezoito (2018), 55º ano de emancipação.**

  
**Gilmar Paixão**  
Prefeito

Publicado no Jornal de Beltrão

Edição nº 6475

Data: 20/06/18

Página(s): 194